



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

LIDO  
Em 17/09/03  
Assessoria de Plenário

RQ 626/2003

**REQUERIMENTO Nº  
(Do Sr. Deputado FÁBIO BARCELLOS)**

Do Protocolo Legislativo para registro e em

seguida, à ASSP.

Em 17/09/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

**Requer a prejudicialidade do Projeto de Lei 478 de 2003 de autoria da Deputada Eurides Brito, em virtude de já estar tramitando o Projeto de Lei nº 10 de 2003, de minha autoria.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos do Art. 175, VIII, do Regimento Interno desta Casa, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 478 de 2003, em virtude de o mesmo abordar matéria de igual teor ao do PL nº 10 de 2003, de minha autoria.

**JUSTIFICACÃO**

Em 1º de janeiro de 2003 protocolei nesta Casa Projeto de Lei dispendo sobre a **“vedação de agenciamento de serviços funerários nas dependências dos estabelecimentos públicos de saúde e do Instituto Médico Legal, e em 3 de junho de 2003 a Deputada Eurides Brito “proibindo a comercialização e o agenciamento e serviços funerários em unidades hospitalares do Distrito Federal e dá outras providências”.**

Projeto semelhante tramitou na legislatura passada, por proposição do então Deputado Silvio Linhares, e que, por força do disposto no art. 137 do Regimento Interno foi arquivado em caráter permanente. Por entender a relevância da matéria e por recomendação de nossa Assessoria demos entrada no PL 10.

Nossa proposição já foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais constando da pauta da próxima reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em

050

17

94:46

2003

14:46

**FÁBIO BARCELLOS**

Deputado Distrital - PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ - 626 03
Fls. n.º 01